

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE  
FERNANDO BANANEIRO

PROJETO DE LEI N° 10 /2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, PARA INCLUIR DIRETRIZES ADICIONAIS SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no Município de Seropédica o Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este programa de capacitação tem como objetivo qualificar os profissionais da educação, promovendo uma formação continuada aos educadores da rede de ensino municipal, visando um tratamento digno, adequado e de qualidade à pessoa com TEA.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 4º.** Considerando a mudança realizada no artigo anterior, o art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se dará com a promoção periódica de ações de capacitação e atualização para os profissionais da educação que atuam com alunos com TEA, com ênfase nos seguintes conteúdos:

I - Características do TEA;  
II - Estratégias pedagógicas inclusivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE  
**FERNANDO BANANEIRO**

III - Comunicação alternativa e aumentativa;

IV – Técnicas de manejo de comportamento.

**Parágrafo Único.** O órgão responsável pela efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras instituições para promover ações de inclusão e capacitação, observada a legislação vigente.

**Art. 5º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 5º, com a seguinte redação:

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** O art. 5º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 6º, com a seguinte redação:

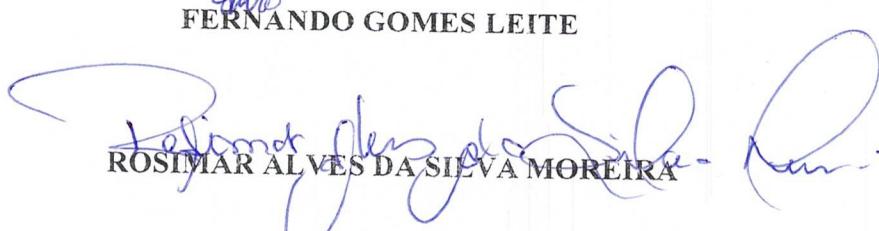
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições diversas.

Plenário Ézio Cabral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**FERNANDO GOMES LEITE**

  
**ROSIMAR ALVES DA SILVA MOREIRA**

  
**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE  
FERNANDO BANANEIRO

**JUSTIFICATIVA**

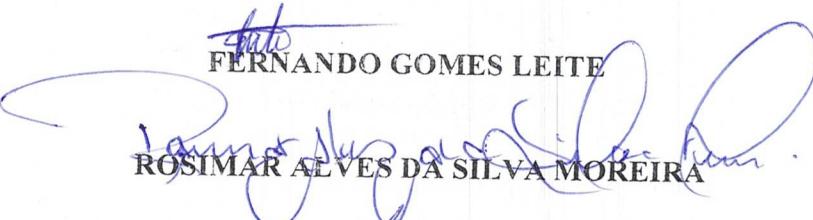
Este Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa Legislativa pelos alunos do curso de Direito da Faculdade UNESA – Universidade Estácio de Sá, campus Campo Grande/RJ, no âmbito da disciplina de Direitos Humanos.

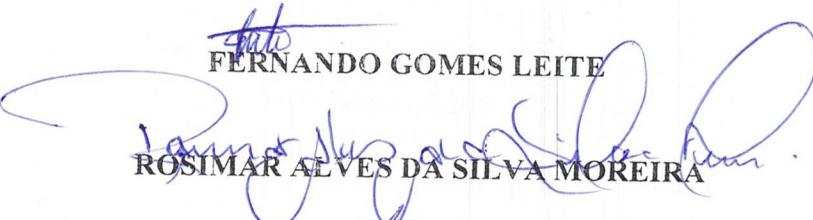
Foi elaborado pelo grupo de alunos João Renato Antunes de Sá Leite – matricula nº 202108094617, Sérgio Ferreira Schrapett – matricula nº 201803213841, Tamires Santana de Azevedo Costa – matricula nº 202202172642, Antônio Carlos Magalhães Augusto – matricula nº 202203483242, Cleber Paiva da Silva – matricula nº 2021.0737.0131, Marco Roberto Saraiva Marques – matricula nº 202202332569, Marcellly Firmino Martins Silva – matricula nº 202409057583 , Larissa de Souza Freitas – matricula nº 202212103031, Celso Alexandre Tavares Rodrigues – matricula nº 2021 0809 4391 e Maria Eduarda Hora Lourenço – matricula nº 2019 0312 7051 .

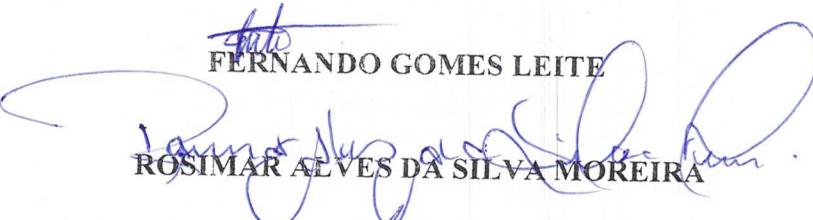
A iniciativa visa garantir a capacitação dos profissionais da educação que lidam com crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando um ambiente escolar mais inclusivo e acessível.

A inclusão de crianças com TEA é um direito assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e esta medida fortalece o direito à educação de qualidade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões 03 de abril de 2025

  
**FERNANDO GOMES LEITE**

  
**ROSIMAR ALVES DA SILVA MOREIRA**

  
**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**